



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8896/2017

Ementa

Altera as Leis 4.492/94, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação, para modificar sua composição; e 7.016/08, que instituiu a Política Municipal de Habitação, para prever o Programa de Locação Social e modificar a renda familiar; e dar outras providências.

Data da Norma

20/12/2017

Data de Publicação

22/12/2017

Veículo de Publicação

IOM 4347

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 12390/2017](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 8.896, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera as Leis 4.492/94, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação, para modificar sua composição; e 7.016/08, que instituiu a Política Municipal de Habitação, para prever o Programa Locação Social e modificar a renda familiar; e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 4.492, de 15 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

I – um representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

II – um representante da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;

III – um representante da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos;

IV – um representante da DAE S/A – Água e Esgoto;

V – um representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;

(...)

X – um representante do Sistema Financeiro de Habitação;

XI – sete representantes de movimentos populares inscritos no cadastro da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;

(...)

XIV – um representante da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania.

(...)” (NR)

Art. 2º - A Lei nº 7.016, de 27 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

“Art. 4º - (...)

I – família de baixa renda: aquela com renda familiar mensal até seis salários mínimos;



(...)” (NR)

“Art. 12 – (...)

(...)

IX – Programa de Locação Social.” (NR)

“Art. 15 – (...)

(...)

II – que a família beneficiada possua renda familiar até 06 (seis) salários mínimos;

(...)

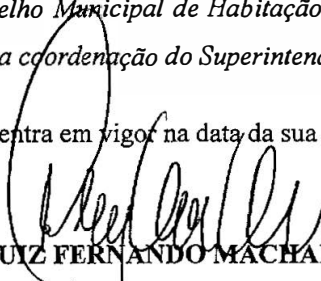
§2º - Os beneficiários com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos serão isentos do custo dos serviços prestados no Programa de Planta de Interesse Social e o custo e a forma de pagamento dos serviços prestados para os beneficiários com renda familiar mensal acima de 03 (três) e até 06 (seis) salários mínimos serão definidos pela FUMAS.

(...)” (NR)

“Art. 20-A. Programa de Locação Social é o programa que objetiva o atendimento da população com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, por meio da oferta de unidades habitacionais públicas destinadas à locação, cujo valor do aluguel seja compatível com as suas condições financeiras.”

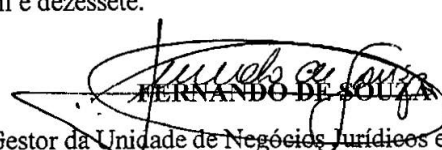
“Art. 27. O Conselho Municipal de Habitação é o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, sob a coordenação do Superintendente da FUMAS.” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

scc.1

Secretário Municipal

PUBLICAÇÃO	Rubrica
22/12/17	